

PROJETO DE LEI Nº 4.059, DE 2021

Altera a Lei 12.232, de 29 de abril de 2010, para estender a sua aplicação às contratações dos serviços de comunicação digital e serviços de comunicação corporativa - relação com a imprensa e relações públicas.

EMENDA DE PLENÁRIO

Art. 1º Inclua-se, no Art. 2º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 4.059, de 2021, o seguinte dispositivo:

Art. 1º-A Os serviços licitados e contratados no âmbito desta Lei deverão ser supervisionados por servidores públicos efetivos, com formação adequada na área, garantindo memória técnica e conformidade com os princípios constitucionais da Administração Pública.

§ 1º O edital de licitação definirá o número mínimo de funcionários da contratada que prestarão serviços na sede do órgão contratante e os que deverão estar à disposição, mesmo remotamente, para prestação adequada dos serviços contratados.

§ 2º A contratada não poderá substituir mais de 50% dos funcionários prestadores de serviço na sede do órgão contratante ou à disposição remotamente, devendo garantir período de transição entre funcionários de, no mínimo, 15 dias.

§ 3º Toda produção realizada pelas contratadas, seja ela digital ou física, pertence ao órgão contratante, devendo ser arquivada pelo ao órgão ou entregue ao final do contrato.



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda é absolutamente necessária diante da iminência de substituição generalizada de postos de trabalho ocupados por servidores e de terceirização integral de serviços estratégicos para o país.

A preocupação com a manutenção dos quadros de funcionalismo público na supervisão dos serviços preserva a memória técnica dos órgãos públicos e permite a melhor gestão da força de trabalho contratada.

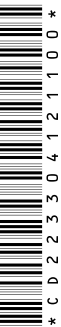
É essencial ainda a previsão de que todo o material produzido a partir dessas contratações cada vez mais estratégicas, pertençam ao poder público, permitindo um arquivo público dos materiais. Tal previsão, além de preservar a memória e história brasileira, efetiva o princípio da publicidade e da transparência consagrados na Constituição, na medida em que todas as ações tomadas por órgãos públicos devem ser orientadas pelo interesse público. Portanto, todo o material produzido a partir desses contratos deve ser público e pertencente a todos.

Sala das sessões, 23 de fevereiro de 2022.

Deputado Reginaldo Lopes PT/MG



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Reginaldo Lopes e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223304121100>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Reginaldo Lopes)**

Altera a Lei 12.232, de 29 de abril de 2010 para estender a sua aplicação às contratações dos serviços de comunicação digital e serviços de comunicação corporativa - relação com a imprensa e relações públicas.

Assinaram eletronicamente o documento CD223304121100, nesta ordem:

- | | |
|---|--------------|
| 1 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT | *-(p_7800) |
| 2 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT | *-(P_112403) |
| 3 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB | *-(P_114535) |

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

